

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPER IATES

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Super Iates (a “Associação”), com sede e foro na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rui Barbosa, 480, 1701, CEP 22250-020, é uma associação civil, sem fins econômicos, e com personalidade jurídica distinta de seus associados.

Parágrafo Único – A Associação poderá usar a abreviação “ABRASSI” em sua divulgação e material de apresentação. No caso de material em idioma inglês a tradução aplicável será “*Brazil SuperYacht Association*”.

Artigo 2º - A Associação tem como objeto:

- (a) Promover o desenvolvimento da atividade do segmento náutico de recreio de grande porte, apoiando ainda seus membros na sua comunicação com demais proprietários, profissionais, prestadores de serviços e autoridades.
- (b) Difundir a cultura do segmento náutico de recreio de grande porte e a distinção de embarcações de cunho comercial marítimo, e as suas vantagens para a indústria interna, como a do turismo, industrial e outras.
- (c) Assumir papel ativo na elevação dos padrões de profissionalismo e transparência nas atividades relacionadas à indústria de embarcações de recreio de grande porte e desenvolver essa área de atuação.
- (d) Encorajar o contato entre os profissionais do setor e aprofundar assuntos de interesse comum aos membros da associação, e promover para seus associados condições especiais de acesso a feiras e eventos nacionais e internacionais.
- (e) Prestar os devidos reconhecimentos a seus associados, indivíduos e empresas que tenham contribuído com sua expertise, liderança e dedicação para elevar os padrões de qualidade e ética do setor.
- (f) Promover programas internacionais de educação e relacionamento através de fóruns, encontros informais, palestras e mesas de discussão.
- (g) Promover o Brasil para proprietários, comandantes, e demais interessados no exterior, como destino para embarcações de esporte e recreio de grande porte.

Parágrafo Único: A Associação se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

Artigo 3º - A fim de assegurar a realização de seus objetivos, a Associação poderá ainda:

I – firmar contratos, convênios, acordos ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III – utilizar-se de bens móveis ou imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título (autorização, permissão, concessão, comodato, cessão, etc.), por pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - associar-se a outras associações ou fundações cujos objetivos e missão sejam condizentes com os da Associação, mediante prévia e expressa autorização da Diretoria; e

V – adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da Associação, de seus associados e da coletividade em geral.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 4º - Poderão candidatar-se a membros da Associação as pessoas naturais ou jurídicas com histórico de operações comprovadas no setor náutico de recreio, ou interesse no setor, e que se enquadre em ao menos umas das categorias de associados ora previstas.

Parágrafo Primeiro: O número de associados é ilimitado, podendo participar do quadro social qualquer pessoa natural ou jurídica, desde que satisfaça as exigências previstas neste estatuto

Parágrafo Segundo: Nenhum associado ou membro responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 5º - Os associados classificam-se em:

I - Associados Seniores: Pessoas naturais, brasileiras ou estrangeiras, que tenham participado da constituição da Associação ou que tenham contribuído de forma relevante para seu desenvolvimento;

II – Associados Individuais: Pessoas naturais, brasileiras ou estrangeiras, que exerçam atividades no setor ou que tenham interesse nele;

III – Associados Corporativos: Pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que exerçam atividade no segmento de superiates ou atividades correlatas;

IV – Associados Honorários: Pessoas naturais, brasileiras ou estrangeiras, de nome e reputação no setor.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser admitida como Associado Sênior a pessoa natural que seja apresentada por, no mínimo, 2 (dois) associados que já integrem o quadro social da Associação nesta categoria.

Parágrafo Segundo: Além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, na apreciação do ingresso de novos Associados Seniores ao quadro social da Associação, será verificado o preenchimento dos seguintes requisitos: *(i)* atuar e contribuir para o desenvolvimento do setor há pelo menos 3 (três) anos; *(ii)* ter visão estratégica e/ou notório conhecimento para ajudar a implementar e sustentar os objetivos da Associação, sendo considerado um participante ativo no setor, evidenciado por experiência prática e envolvimento direto nas atividades correlatas às promovidas pela Associação; e *(iii)* ter disponibilidade para o efetivo envolvimento nos assuntos relacionados à Associação.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São direitos dos Associados:

I - comparecer às Assembléias Gerais e discutir sobre o objeto ou objetos pré-fixados ou postos em debate no seu decurso;

II - votar e serem votados para os cargos de administração da Associação e assuntos pertinentes a ela conforme regras abaixo:

- a) **Associados Seniores:** Terão direito a voto e a candidatar-se a cargos de administração.
- b) **Associados Individuais:** Terão direito a voto e a candidatar-se a cargos de administração.
- c) **Associados Corporativos:** Deverão apontar um representante para exercer seu voto, sendo que este poderá candidatar-se a cargos de administração enquanto na qualidade de representante do Associado Corporativo
- d) **Associados Honorários:** Não possuirão direito a voto e não poderão candidatar-se a cargos de administração.

III - requisitar informações à Diretoria sobre assuntos referentes à administração da Associação;

IV - receber informações da Associação relacionadas com suas finalidades, e frequentar os eventos da associação, utilizando-se de todos os serviços postos à disposição;

V - requerer, em conjunto com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação de Assembléia Geral;

VI - desligar-se da Associação a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita a ser enviada ao Presidente da Associação.

Parágrafo Primeiro - Restrição de votos dos Associados: Terão direito de voto apenas os Associados Individuais, Associados Seniores e os representantes legais de Associados Corporativos, que estejam em situação de residência legal no Brasil.

Parágrafo Segundo - Voto único para representantes: Associados Individuais e Associados Seniores que forem apontados como representantes de Associados Corporativos exercerão seus votos em nome das entidades que representam e não terão direito a votar duas vezes.

Parágrafo Terceiro - Voto de Desempate: No caso de empate em qualquer deliberação em Assembleia Geral, o critério de desempate será a maioria de votos de Associados Seniores presentes. Caso persista o empate, valerá o voto do Presidente como critério de desempate exceto quando a matéria votada tenha sido apresentada por ele. Neste caso uma nova Assmebléia deverá ser convocada para deliberar o assunto.

Artigo 7º - São deveres dos Associados:

I – observar o disposto no presente estatuto, acatando todas as deliberações das Assembléia e dos órgãos da direção da Associação;

II - desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos, bem como integrar as comissões e coordenadorias para as quais tenham sido empossados e exercer com empenho e dedicação os cargos para os quais foram eleitos;

III - cumprir pontualmente, por si ou por seus representantes na Associação, com o pagamento das contribuições dos associados estipuladas pela Diretoria;

IV - zelar pelo bom nome da Associação, prestigiando-a por todos os meios ao seu alcance.

Artigo 8º - O associado ou membro que violar o presente estatuto ou outras normas expressas da Associação; as deliberações dos órgãos sociais ou, por qualquer forma, agir contra os interesses da Associação, poderá ser,excluído do quadro social, suspenso ou ter sua categoria alterada, por meio de decisão da Diretoria proferida após regular notificação e abertura de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Parágrafo Único Da penalidade ou alteração de categoria imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar.

CAPÍTULO IV

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Artigo 9º - O patrimônio da Associação é constituído:

- I** - pela contribuição dos associados;
- II** – pelos bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos registrados, ou cadastrados em seu nome;
- III** – pelos bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; e
- IV** – pelas doações, heranças, ou legados de pessoas naturais ou jurídicas; e pelos bens e direitos resultantes de rendas patrimoniais.

Parágrafo Único: As doações e legados gravados com ônus, ou encargos, somente serão aceitas após a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 10 – As receitas da Associação são constituídas de:

- I** - anuidades, semestralidades, mensalidades e outras taxas pagas pelos Associados, sendo instituída somente a anuidade como forma inicial de receita, exceto se aprovada pela Diretoria outra periodicidade;
- II** - outros recursos advindos do desenvolvimento de sua atividade institucional, cultural, profissional e científica, como cursos, eventos, pesquisas, produção e comercialização de livros, encartes, periódicos, eventos culturais, mostras, vídeos, outras mídias e outros produtos que divulguem o conteúdo técnico, científico e cultural produzido pela Associação;
- III** - rendas provenientes de seus bens ou da contribuição ou contraprestação de serviços que venha a prestar;
- IV** - produto de juros e rendimentos de depósitos bancários e outras rendas;
- V** - produto da venda de bens patrimoniais desnecessários a seus serviços;
- VI** - contribuições, doações e legados e outros recursos que lhe sejam transferidos; e
- VII** - outras receitas provenientes de suas atividades.

Artigo 11 – O patrimônio e as receitas da Associação, bem como os eventuais excedentes somente poderão ser utilizados para a consecução e manutenção de seus objetivos.

Artigo 12 - A Associação poderá estabelecer diferentes patamares de contribuição de associado, conforme critérios estabelecidos no seu regimento interno.

CAPÍTULO V

Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos, Condições para Alteração das Disposições Estatutárias e Dissolução, e Forma de Gestão Administrativa e de Aprovação das Respectivas Contas

Artigo 13 - A Associação contará com os seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral; e
- II - Diretoria

Seção I - Da Assembléia Geral

Artigo 14 - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e esse estatuto, tem poderes para decidir todos os assuntos relativos ao objeto da Associação e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 15 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, esse último quando instalado, os quais deverão atender aos critérios necessários ao respectivo cargo, conforme estabelecido no presente estatuto;
- II - deliberar a respeito e aprovar as alterações desse estatuto;
- III - aprovar as contas anuais da Associação, mediante parecer do Conselho Fiscal, caso instalado, e, caso necessário, com auxílio de auditoria externa;
- IV - deliberar sobre a transformação, extinção e dissolução da Associação e o destino do patrimônio;
- V - zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos do estatuto;
- VI - julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas pela Diretoria;
- VII - aprovar o recebimento de doações e legados gravados com ônus ou encargos.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral será presidida por um associado eleito dentre os presentes, o qual nomeará um secretário para auxiliá-lo. Exceto quando previsto de forma diversa nesse estatuto, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos presentes.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar com menos de 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto na primeira convocação e não havendo quorum mínimo nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV é exigida a aprovação de, pelo menos, a maioria dos

Associados Seniores presentes na Assembléia Geral, não podendo ocorrer deliberação sem a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados dessa categoria.

Artigo 16 - Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada ano, deverá haver 1 (uma) Assembléia Geral ordinária para: (i) aprovar as contas da Associação; e (ii) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Assembléia Geral será promovida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo vice-presidente, com 15 (quinze) dias de antecedência, por edital fixado na sede da Associação e por meio de envio de correspondência eletrônica, ou por correio, aos associados, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Será dispensada a convocação prévia quando todos os associados estiverem presentes.

Artigo 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada: (i) pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-presidente ou (ii) por 1/5 (um quinto) dos associados de qualquer categoria.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 18 – A Diretoria será composta por até 6 (seis) membros, com mandato de 3 (três) anos cada, dentre os quais dois deles, que deverão obrigatoriamente ser brasileiros, ocuparão os cargos de Presidente e Vice-Presidente, e os demais sem designação específica, permitida a recondução, sendo:

I – No mínimo 3 (três) membros eleitos dentre os Associados Sênior; e

II – Demais membros eleitos dentre quaisquer categorias de Associados, inclusive Seniores.

Parágrafo Primeiro: Na impossibilidade de quaisquer dos membros virem a desempenhar suas regulares funções, será eleito novo membro da Diretoria pelo próprio órgão para completar o mandato.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria que deixarem de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões, no período de um ano, serão desligados deste órgão.

Parágrafo Terceiro: A seleção dos candidatos para concorrerem à vaga na Diretoria deve pautar-se pela análise conjunta dos seguintes critérios: (i) compromisso com a Associação; e (ii) - qualificação acadêmica, técnica e profissional.

Parágrafo Quarto: A Diretoria poderá deliberar a criação de outros cargos no âmbito da Diretoria ou auxiliares, se necessário, estabelecendo as respectivas atribuições e competências, incluindo a nomeação de cargos com competências específicas a serem atribuídas pela Diretoria.

Parágrafo Quarto: Os membros da Diretoria não serão remunerados.

Artigo 19 – Compete à Diretoria:

- I** - definir as diretrizes e as estratégias gerais de atuação da Associação;
- II** - supervisionar as atividades da Associação;
- III** - designar dentre os seus membros o Presidente e o vice-presidente da entidade e eleger cargos com atribuições específicas a serem definidas pela Diretoria indicar membros para compor o Conselho Fiscal, quando aplicável e nomear o Tesoureiro da Associação;
- IV** - coordenar e supervisionar a atuação do Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e demais pessoas nomeadas pela Diretoria;
- V** - aprovar, no último trimestre de cada ano, programa de trabalho e o orçamento para o exercício seguinte;
- VI** - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e encaminhar as contas anuais, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado, à apreciação da Assembléia Geral;
- VII** - aprovar o Regimento Interno da Associação;
- VIII** - votar a suspensão e exclusão de associado;
- IX** - aprovar previamente a admissão de novos Associados;
- X** - aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação;
- XI** - aprovar o regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;
- XII** - autorizar a outorga de procurações, nos termos do presente estatuto;
- XIII** - deliberar sobre a constituição, associação ou participação em outras associações, sociedades ou fundações cujos objetivos sociais e missão sejam condizentes com os da Associação;
- XIV** - deliberar sobre o valor das contribuições dos associados, observado o disposto neste estatuto;
- XV** - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, previstas neste estatuto;
- XVI** - deliberar sobre as eventuais questões omissas ou controversas no presente estatuto; e
- XVII** – nomear o Tesoureiro dentre os membros da Diretoria, o qual terá as atribuições estabelecidas no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos em relação ao total dos membros presentes.

Parágrafo Segundo: Em caso de empate de votos nas deliberações da Diretoria, presentes todos os seus membros, o critério de desempate será a maioria de votos de Associados Seniores presentes. Caso persista o empate, valerá o voto do Presidente como critério de desempate. Em caso de empate de votos nas deliberações da Diretoria sem a presença de todos os membros, será convocada uma nova reunião especialmente para deliberar sobre o assunto.

Parágrafo Terceiro: Para as deliberações a que se referem os incisos IX, XII, XIII, XIV e XVII do *caput* deste Artigo será exigido o voto concorde de, pelo menos, 2 (dois) dos Diretores pertencentes à categoria de Associados Seniores.

Parágrafo Quarto: Os procuradores da Associação serão constituídos mediante o respectivo instrumento de mandato com poderes específicos e prazo de validade determinado, sempre inferior a 1 (um) ano, instrumento esse que deverá ser assinado necessariamente pelo Presidente em conjunto com o vice-presidente ou outro Diretor.

Artigo 20 - Será permitida a reeleição dos membros da Diretoria, sem restrição do número de mandatos.

Artigo 21 – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, e sempre que convocado por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros ou, ainda, pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo vice-presidente.

Parágrafo Primeiro: A convocação das reuniões será com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros da Diretoria indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo: A presença de todos os diretores na reunião supre a exigência de prévia convocação.

Artigo 22 - Ao Presidente compete:

- I** – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes na forma prevista neste estatuto;
- II** – administrar e orientar as atividades da Associação;
- III** – convocar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- IV** – apresentar, anualmente, à Diretoria e à Assembléia Geral, o relatório das atividades da Associação no exercício anterior, juntamente com as contas e balanços referentes ao mesmo período acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, quando instalado;
- VI** – assinar a correspondências oficiais e que não criem obrigações para a Associação;
- VII** – ordenar despesas e encaminhar instruções de pagamentos para o Tesoureiro, que deverá providenciar os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentações de recursos financeiros da Associação.

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

IX - implementar as diretrizes definidas pela Diretoria;

X - elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da Associação, encaminhando-os à aprovação da Diretoria;

XI - preparar as contas anuais, que deverão incluir o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e enviá-las à apreciação do Conselho Fiscal;

XII - implementar as diretrizes da Associação e praticar os atos de gestão administrativa, de acordo com o disposto neste estatuto, no Regimento Interno e na legislação aplicável;

XIII - submeter ao conselho fiscal o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação, para aprovação da Diretoria; e

XIV - autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Diretoria.

Parágrafo Único – Todos e quaisquer documentos que criem obrigação para a Associação deverão ser assinados pelo Presidente em conjunto com o vice-presidente ou com o Tesoureiro, observadas as regras estabelecidas no presente estatuto.

Artigo 23 - Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo vice presidente e, em caso de ausência ou impedimento do vice-presidente, por um Diretor apontado pela Diretoria, que nesse caso atuará na qualificação de Presidente Interino.

Ao Vice-Presidente ou Presidente Interino competem:

I – Dar suporte ao Presidente na implementação das diretrizes da Associação e demais diretrizes definidas pela diretoria.

II- Representar a Associação ativa e passivamente, no Brasil e no exterior.

III – Substituir e representar o Presidente mediante autorização ou em caso de ausência ou impedimento do mesmo.

Artigo 24 – O Tesoureiro será nomeado dentre os Diretores sem designação específica. Ao Tesoureiro compete:

I - executar os serviços de tesouraria e controle de caixa da Associação;

II- receber em nome da Associação os valores devidos à mesma e aplicá-los de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;

III – elaborar mensalmente, individualmente ou por meio de empresa de contabilidade contratada pela Associação, balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço do fim do exercício;

IV – controlar e informar ao Presidente, mensalmente, a situação de adimplência dos associados e relacionar associados que estiverem em atraso com suas obrigações financeiras;

Parágrafo Primeiro: Para os fins deste Artigo, na ausência ou impedimento do Presidente, Vice-Presidente, ou Presidente Interino, e do Tesoureiro, todos e quaisquer documentos que criem obrigação para a Associação, inclusive contratos, cheques e outros títulos, deverão ser assinados conjuntamente por dois Diretores da Associação, constituídos na forma do presente estatuto.

Parágrafo Segundo: Exclusivamente no caso de procurações “*ad judicia*”, outorgadas pela Associação a advogados para representá-la em processos judiciais ou administrativos, as procurações poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 25 – Desde que aprovado pela maioria de seus membros, a Associação poderá constituir um Conselho Fiscal, o qual será composto por 3 (três) membros, indicados pelos associados reunidos em Assembléia Geral, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Artigo 26 - Ao Conselho Fiscal compete:

I – apreciar as contas anuais, incluindo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da Associação, e encaminhá-las, com parecer, à Diretoria;

II – expor à Diretoria as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao respectivo saneamento;

III – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Artigo 27 - Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria a apresentação de quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que se mostrarem pertinentes.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 28 – A Associação manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - A Associação é constituída por prazo indeterminado, competindo à Assembléia Geral decidir, nos termos deste estatuto, sobre sua eventual extinção ou dissolução, ouvido previamente a Diretoria.

Parágrafo Primeiro: No caso de dissolução da entidade, ou encerramento de suas atividades, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere e sem fins lucrativos.

Parágrafo Segundo: É vedado aos associados e membros receberem em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

Artigo 30 - A Associação não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na execução de seu objetivo social.

Artigo 31 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

* * *